



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21-06-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2396

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
ABONO A SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de R\$ 70,00 (setenta reais) aos servidores do Município, à exceção dos profissionais da saúde beneficiários do disposto nas Leis de nºs 2251/99 e 2277/2000.

Art. 2º - Com o propósito de garantir remuneração mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores da municipalidade, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono que complemente o aludido valor àqueles que percebem remunerações inferiores a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

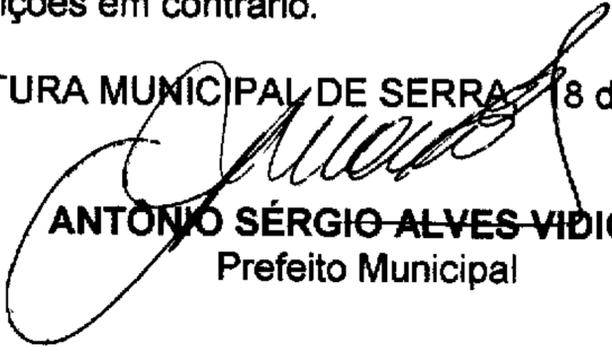
Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a complementar por meio de abono, a remuneração mínima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dos servidores enquadrados pela Lei 1824/95 como de Nível Superior, à exceção dos profissionais de saúde beneficiários do disposto nas Leis nºs 2251/99 e 2277/2000.

Art. 4º - Os profissionais da saúde, beneficiários das Leis nºs 2251/99 e 2277/2000, para que tenham o direito de acrescer a média de produtividade em suas férias, 13º salário e nos períodos de licença médica, terão que alcançar a produção nelas instituídas por, no mínimo, três meses.

Art. 5º - Os abonos e critérios previstos nesta Lei serão retroativos a 1º de junho de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 18 de junho de 2001


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal